



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	31.006-9/2013
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ASSUNTO	:	PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017

Senhor Supervisor,

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, referente ao Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

I. DOS FATOS:

A Lei nº 468, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto dos Gaúchos, para o período de 2014 a 2017, foi enviada por meio do Sistema APLIC a este Tribunal, em 18/12/2013, dentro do prazo legal previsto no inciso II do art. 166 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCEMT.

Os informes do PPA encaminhados pelo APLIC, foram autuados automaticamente, formalizando o Processo de nº 31.006-9/2013, registrado na carga do Control-P da 2ª SECEX.

II. DOS FUNDAMENTOS:

O Plano Plurianual bem como as Leis que alteram seu conteúdo ou anexos, devem ser incorporadas aos informes do Sistema APLIC, dentro do prazo regimental deste Tribunal de Contas, onde as informações serão analisadas, e

Z:\2018\DOCUMENTAÇÃO DIVERSA\PEÇAS DE PLANEJAMENTO\PPA\31.006-9.13-PM Porto dos Gaúchos - apensar PPA 2014 a 2017.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

servirão de subsídio para a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura.

A autuação automática do Plano Plurianual, com base nos informes do Sistema APLIC, torna-se improcedente, visto que as análises técnicas das peças de planejamento não são mais realizadas em apartado, e que não compete ao Conselheiro Relator proferir Julgamento Singular para fins de registro, nos termos do inciso I do art. 90 do RITCEMT.

III. CONCLUSÃO:

Considerando improcedente a formalização automática de processo para análise do Plano Plurianual, para o período de 2014 à 2017, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não faz parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa/TCEMT nº 14/2007 - RITCE/MT, sugere-se que o Processo nº 31.006-9/2013, seja apensado ao processo das Contas Anuais de Governo/2017 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos sob nº 7.539-6/2017.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, em Cuiabá, 16 de maio de 2018.

(Assinatura Digital)

Lusineth Coelho Souza

Técnico de Controle Público Externo

Z:\2018\DOCUMENTAÇÃO DIVERSA\PEÇAS DE PLANEJAMENTO\PPA\31.006-9.13-PM Porto dos Gaúchos - apensar PPA 2014 a 2017.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Z:\2018\DOCUMENTAÇÃO DIVERSA\PEÇAS DE PLANEJAMENTO\PPA\31.006-9.13-PM Porto dos
Gaúchos - apensar PPA 2014 a 2017.odt